



Processo nº:	E-12/020.776/2012
Autuação:	26/12/2012
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Projeto de Esgotamento Sanitário - projeto de rede coletora de esgoto no bairro nossa Senhora da Lapa - Município de Silva Jardim.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2016

RELATÓRIO

Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto de rede coletora de esgoto no bairro nossa Senhora da Lapa - Município de Silva Jardim.

O projeto em referência, orçado em R\$308.519,64 (trezentos e oito mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) - base agosto/96, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 28/05/13, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 1629/13¹, publicada em 07/06/13.

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha em 26/05/15, o "As Built" da obra no valor de R\$317.571,86 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1629 DE 28 DE MAIO DE 2013

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA LAPA - MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.776/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba quanto ao Projeto de Esgotamento Sanitário no Bairro Nossa Senhora da Lapa - Município de Silva Jardim/RJ, conforme previsto no 3º e 7º Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente, em até 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro - Presidente; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Sílvio Carlos Santos Ferreira - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro - Relator



setenta e um reais e oitenta e seis centavos) - base agosto/96, em meio eletrônico e físico, informando que a obra foi iniciada em 03/11/14 e concluída em 06/05/15, com prazo para entrega até junho de 2015.

Às folhas 148/152, a CASAN emite Parecer Técnico nº 14/2015, informando que "o comprimento da rede coletora sofreu um acréscimo de 463 metros para atender aos 39 pedidos de ligações domiciliares de esgotos, solicitadas, a mais, pelos usuários", totalizando 209 novas ligações de Esgoto.

De acordo com a Câmara Técnica, houve um gasto maior que o originalmente orçado devido à expansão da rede como dito acima e quanto ao cronograma físico, atestou que as obras se deram no prazo indicado.

Por fim, a CASAN informa que "os desenhos 'As Built' apresentados estão de acordo com as obras executadas, cabendo acrescentar que o sistema está operando satisfatoriamente."

Em 29/06/15, a Concessionária, por meio da Carta CAJ - 358/15, encaminha as notas fiscais para comprovação dos gastos.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios, a CAPET, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anota um montante de R\$251.794,57 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e observa uma diferença de R\$56.725,07 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), ou seja, 18,39 % menor que o valor originalmente orçado e 2,89% menor que o valor apresentado no *As built*.

Em conclusão, a CAPET considera que "a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 2º, da Deliberação nº. 1629/13".



Processo nº E-12/020.776, 2012

Data 26/12/2012 Hora 307

Rubrica: G ID: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em seu parecer, a Procuradoria opina por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, com base no Estudo Técnico apresentado pela CAPET.

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária corrobora com o parecer da Procuradoria.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Processo nº E-12/020.776, 2012

Data 26/12/2012 - Hora: 308 -

Rubrica: 8

ID: 4404162-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/020.776/2012
Autuação:	26/12/2012
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Projeto de Esgotamento Sanitário - projeto de rede coletora de esgoto no bairro Nossa Senhora da Lapa - Município de Silva Jardim.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2016.

VOTO

Trata-se de apurar cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1629/13, editada na Sessão Regulatória de 28/05/13, referente às obras de Esgotamento Sanitário - projeto de rede coletora de esgoto no bairro Nossa Senhora da Lapa - Município de Silva Jardim.

As obras em referência, orçadas em R\$308.519,64 (trezentos e oito mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), - base dezembro/08, foram analisadas, após seu término pelas Câmaras Técnicas.

No parecer Técnico da CASAN, foi possível observar que "*o comprimento da rede coletora sofreu um acréscimo de 463 metros para atender aos 39 pedidos de ligações domiciliares de esgotos, solicitadas, a mais, pelos usuários*", totalizando 209 novas ligações de Esgoto.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anotou um montante de R\$251.794,57 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) observando uma diferença a menor de R\$56.725,07 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), ou seja, 18,39 % menor que o valor originalmente orçado e 2,89% menor que o valor apresentado no *As built*.



JUÍZO ESTADUAL
Processo nº E-12/020.776, 2012
Data 26/12/2012 - 309
Rubrica 7 ID:4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sendo assim, considerou que "a Concessionária Águas de Juturnáiba apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 2º, da Deliberação nº. 1629/13".

A Procuradoria, por sua vez, opinou, por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, com base no Estudo Técnico apresentado pela CAPET.

Pelas razões expostas e entendendo que a Concessionária tanto concluiu as obras físicas, quanto comprovou os dispêndios financeiros, me associo aos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.629/2013.

Art. 2º. Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.776, 2012

Data 26/12/2012 - 18:31

Rubrica

ID: 4409962-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2783

DE 28 de Janeiro de 2016.

Projeto de Esgotamento Sanitário -
projeto de rede coletora de esgoto no
bairro nossa Senhora da Lapa -
Município de Silva Jardim. -
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020/776/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.629/2013.

Art. 2º - Determinar o encerramento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2016.

JOSÉ BISMARCK VIANA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

ID: 4409976-7

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

ID: 4429960-5

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID: 3923473-8

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4396807-6

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

ID: 4408294-0

ALINE SILVA ARAUJO

Vogal